

## **LEI Nº 638 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 292, de 09 de agosto de 2000.*

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei Nº 292 de 09/08/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O COMALES compor-se-á de sete (07) membros titulares e sete (07) membros suplentes, sendo:

I – dois (02) representantes indicados pelo Poder Executivo, mediante ofício assinado pelo prefeito, sendo: um titular e um suplente;

II – quatro (04) representantes dentre docentes (professores), discentes (alunos) ou trabalhadores da educação, eleitos pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes, sendo: dois titulares e dois suplentes, com participação obrigatória de pelo menos um docente (professor). No caso de eleição de discente (aluno) há obrigatoriedade da comprovação da maioria civil ou emancipação;

III – quatro (04) representantes de pais de alunos, eleitos pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo: dois titulares e dois suplentes, escolhidos por meio de assembleia específica, registrada em ata com a assinatura de todos os participantes;

IV – quatro (04) representantes eleitos pelas sociedades civis organizadas, escolhidos em assembleia ( dois titulares e dois suplentes) registrada em ata e assinada por todos os presentes;

§ 1º Os membros do COMALES terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 2º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;

§ 3º O COMALES terá um (01) Presidente e um (01) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, dois terços (2/3) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 4º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo;

§ 5º O Presidente e/ou Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s) pelo voto de dois terços (2/3) dos Conselheiros do COMALES, presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

§ 6º As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros serão definidas no Regimento Interno do COMALES.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal Nº 310/2000.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos 23 dias do mês de novembro de 2010.

**DENISE PREDEBON MILANESI**  
*Prefeita Municipal*

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 23.11.2010**

**Marcos Antonio Cera**  
**Secretário da Administração**